PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Do Sr. CARLOS JORDY)

Acrescenta o §10° ao Artigo 2° da Lei 12.850 de 2 de agosto de 2013, que trata do aumento de pena.

Art. 1º Acrescenta §10º ao Artigo 2º da Lei 12.850 de 2 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

Art. 2.9	o
----------	---

§10º As penas aplicam-se em dobro quando o agente, já denunciado pelo crime previsto neste artigo, após a citação, reitera no mesmo crime, mantendo e praticando atos que comprovam o vínculo associativo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É imperiosa a necessidade de disciplinar a hipótese já verificada do réu, mesmo denunciado e preso, continuar a integrar a organização criminosa.

Desta forma, não é aceitável a tese de que nova denúncia corresponderia a litispendência, se a mesma abrange outro período temporal, o que de certa forma concede um salvo-conduto para o réu continuar integrando a mesma organização por quanto tempo quiser.

Assim, uma vez ciente de que está denunciado (citação), a prática de novos atos que demonstrem vínculo associativo implica em nova denúncia e assim sucessivamente, tendo sempre a citação como marco de um crime para outro.

Considerando a importância do tema, decerto estas medidas contribuirão para o melhor desenvolvimento do processo penal e da Justiça, e que por isso conto com meus pares para aprovação unânime do presente projeto.



Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2020.

CARLOS JORDY PSL/RJ

